

Processo n.: @REC 19/00167520

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 0567/2018, exarado no Processo n. LCC-14/00629800

Interessados: Fábio Diniz Rodrigues Barboza e BR Parking Estacionamento Ltda.

Procuradores: Bruno Seligman de Menezes, Mário Luis Lirio Cipriani, Adriano Farias Puerari - Bruno Menezes & Mário Cipriani Advocacia Criminal (de BR Parking Estacionamento Ltda.)

Unidade Gestora: Autarquia de Segurança, Trânsito e Transportes de Criciúma

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 484/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual, e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do presente Recurso de Reexame interposto pela empresa BR Parking Estacionamento Ltda., ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para:

1.1. Acolher a preliminar invocada, para anular o julgamento que resultou no Acórdão n. 0567/2018, e todos os atos subsequentes, em virtude da ausência de notificação da recorrente para sustentação oral.

2. Comunicar esta deliberação aos Juízos da 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma, 2ª Vara Criminal da Comarca de Criciúma e 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma, em face do disposto no item 6.6 do Acórdão recorrido.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Recorrente, aos procuradores constituídos nos autos, ao Sr. Dárcio Vefago Dagostin e seus procuradores, ao Sr. Clésio Salvaro, Prefeito Municipal de Criciúma e à Diretoria de Trânsito e Transporte de Criciúma (à época, Autarquia de Segurança, Trânsito e Transportes de Criciúma).

Ata n.: 63/2019

Data da sessão n.: 16/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC